CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026
LOTE Nº ____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA/BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.912.506/0001-19, com sede na Avenida Brasil, nº 723, Jardim América, Santa Maria da Vitória/BA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, e a empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ nº [CNPJ], com sede em [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], [QUALIFICAÇÃO], conforme seus atos constitutivos ou procuração juntada aos autos, tendo em vista o Processo Administrativo nº 070/2026 e o Pregão Eletrônico nº 012/2026, e em observância à Lei nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 5.273/2023 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DA NATUREZA E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1. O objeto deste Contrato é a **prestação de serviços continuados de locação mensal dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes do Lote nº [___], com e sem motorista/operador**, conforme especificações, quantitativos, responsabilidades e preços adjudicados no Pregão Eletrônico nº 012/2026.

1.2. A contratação possui natureza de serviço comum e continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, abrangendo, conforme cada item, a disponibilização das unidades, manutenção preventiva e corretiva, peças, pneus, componentes, documentação, licenciamento, seguros, assistência técnica, substituição das unidades indisponíveis e demais obrigações previstas no Termo de Referência.

1.3. O combustível de operação será fornecido pelo CONTRATANTE. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA os demais custos necessários à regular disponibilização e operação do objeto que lhe forem atribuídos no Termo de Referência, inclusive manutenção, peças, pneus, documentação, seguros, assistência e substituição.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Edital do Pregão Eletrônico nº 012/2026 e seus anexos; o Termo de Referência; a proposta final da CONTRATADA; a planilha de preços adjudicados; os documentos de habilitação e qualificação; as Ordens de Serviço; os documentos de mobilização e demais atos formalmente incorporados à execução.

1.5. Em caso de divergência material entre os instrumentos, prevalecerão a legislação aplicável e a interpretação sistemática do conjunto contratual, observado que o Edital rege as condições da licitação, o Termo de Referência disciplina os requisitos e o modelo de execução, e a proposta da CONTRATADA vincula os preços e condições ofertadas, desde que não contrarie os instrumentos convocatórios.

1.6. Os preços unitários adjudicados integrarão este Contrato e serão utilizados para medição, glosas, pagamentos, reajustes, acréscimos, supressões e demais ocorrências da execução, ainda que o julgamento da licitação tenha ocorrido pelo valor global do lote.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOTE, DOS ITENS, DOS PREÇOS E DO VALOR CONTRATUAL (art. 92, V)

2.1. O valor inicial deste Contrato é de R$ [VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente ao Lote nº [___], conforme quadro contratual abaixo:

LOTE XX								
Item	**Descrição/Categoria**	**Qtd. mensal**	**Meses**	**Unid.-mês**	**Motorista/ Operador**	**Valor unit. mensal**	**Valor mensal**	**Valor 12 meses**
							Valor Total do Lote	
TOTAL GERAL DO CONTRATO								

2.2. O valor mensal devido corresponderá à soma dos valores efetivamente medidos dos itens integrantes do lote, descontadas as glosas cabíveis.

2.3. Os preços compreendem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, manutenção, seguros, documentação e demais despesas atribuídas à CONTRATADA, ressalvado o combustível de operação, que será fornecido pelo CONTRATANTE.

2.4. Não haverá pagamento por unidade não disponibilizada ou por período de indisponibilidade imputável à CONTRATADA e não regularmente coberto por substituição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 92, VII, 106 e 107)

3.1. O prazo inicial de vigência será de 12 (doze) meses, contado de [DATA INICIAL ___/___/**202**_] a [DATA FINAL___/___/**202**_], observada a eficácia condicionada à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma legal.

3.2. Tratando-se de serviço contínuo, o Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, **respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos**, desde que previstas e demonstradas a continuidade da necessidade, a vantajosidade das condições e dos preços, a

disponibilidade orçamentária, a regularidade da execução e a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.

3.3. A prorrogação dependerá de avaliação formal do gestor, instrução processual própria e decisão motivada da autoridade competente, não constituindo direito subjetivo da CONTRATADA.

3.4. A prorrogação será formalizada por termo aditivo, observadas as providências de publicidade e controle aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇO E DA MOBILIZAÇÃO (art. 92, IV e VII)

4.1. A execução será iniciada mediante Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, após a mobilização e validação documental das unidades do lote.

4.2. O prazo máximo para mobilização integral das unidades será de até 5 (cinco) dias úteis, contado da emissão da Ordem de Serviço, salvo situação excepcional devidamente justificada pela CONTRATADA e expressamente aceita pela Administração.

4.3. Antes da ativação de cada unidade, a CONTRATADA apresentará dossiê individual contendo, quando aplicável: marca, modelo, ano, placa ou número de série/chassi; CRLV-e; documento de propriedade ou título jurídico de disponibilidade; seguro; identificação do rastreador; hodômetro ou horímetro inicial; checklist de conservação e segurança; registro fotográfico; e identificação do motorista/operador.

4.4. A ativação de unidade com documentação vencida, condição insegura, desconformidade técnica relevante ou ausência dos requisitos do Termo de Referência será recusada, sem prejuízo do prazo de mobilização e das consequências decorrentes do atraso.

4.5. A CONTRATADA manterá capacidade de mobilização e execução compatível com o conjunto dos lotes que lhe tenham sido adjudicados, quando for o caso.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISPONIBILIDADE, DA SUBSTITUIÇÃO E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO

5.1. A disponibilidade mensal mínima exigida será de 95% (noventa e cinco por cento) por unidade.

5.2. Veículos leves e utilitários indisponíveis deverão ser substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação ou constatação da indisponibilidade.

5.3. Caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados indisponíveis deverão ser substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas, salvo justificativa técnica expressamente aceita pela fiscalização.

5.4. A unidade substituta deverá atender especificações equivalentes ou superiores às da unidade original, possuir documentação regular e ser previamente comunicada à fiscalização.

5.5. O período de indisponibilidade somente cessará, para fins de medição, com a efetiva disponibilização e aceitação da unidade substituta ou com o retorno regular da unidade original.

5.6. A manutenção programada não afasta a obrigação de disponibilidade, devendo a CONTRATADA planejar e, quando necessário, disponibilizar unidade substituta.

5.7. A reincidência em indisponibilidade, substituição tardia ou desconformidade poderá caracterizar execução deficiente e ensejar medidas corretivas e sancionatórias, sem prejuízo das glosas.

CLÁUSULA SEXTA – DA MANUTENÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LICENCIAMENTO E SEGUROS

6.1. A manutenção preventiva e corretiva das unidades será integralmente custeada pela CONTRATADA e compreenderá, conforme aplicável, peças, pneus, componentes, mão de obra, lubrificantes de manutenção, guincho, reboque e assistência técnica.

6.2. A CONTRATADA manterá as unidades em perfeito estado de funcionamento, segurança, conservação e higiene, observando os equipamentos obrigatórios e as especificações do Termo de Referência.

6.3. Veículos e equipamentos sujeitos a registro deverão permanecer licenciados e regulares durante toda a execução.

6.4. A CONTRATADA manterá as coberturas securitárias exigidas no Edital e no Termo de Referência, respondendo pela regularidade e suficiência das apólices ou instrumentos equivalentes.

6.5. Unidade com falha grave de segurança, irregularidade documental ou condição incompatível com a execução será imediatamente retirada de operação e substituída.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MOTORISTAS, OPERADORES E DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

7.1. Nos itens em que houver previsão de motorista ou operador, os profissionais serão fornecidos e integralmente geridos pela CONTRATADA, devendo possuir habilitação, cursos e capacitações legalmente exigíveis para a atividade.

7.2. Compete exclusivamente à CONTRATADA a seleção, contratação, remuneração, supervisão, controle de jornada, descanso, substituição, fornecimento de EPIs e cumprimento das obrigações de saúde e segurança do trabalho relativas aos seus empregados e prepostos.

7.3. Inexiste vínculo de qualquer natureza entre os profissionais da CONTRATADA e o CONTRATANTE, sendo vedada ingerência administrativa típica de empregador na seleção ou gestão de pessoal.

7.4. Profissional com habilitação vencida, inadequada, suspensa ou que não atenda às exigências legais deverá ser imediatamente afastado da operação e substituído, sem prejuízo da continuidade dos serviços.

7.5. A CONTRATADA responderá pelo cumprimento das obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e convencionais aplicáveis ao pessoal vinculado à execução.

CLÁUSULA OITAVA – DO RASTREAMENTO, QUILOMETRAGEM, HORÍMETRO E CONTROLES OPERACIONAIS

8.1. Os veículos rodoviários mensalistas deverão manter sistema ativo de rastreamento GPS/GNSS durante toda a execução, com registros de localização, data, horário, deslocamentos e períodos de parada.

8.2. A CONTRATADA disponibilizará à fiscalização acesso ao sistema ou relatórios extraídos da plataforma, na periodicidade e formato solicitados.

8.3. As máquinas pesadas deverão possuir horímetro funcional e registros operacionais idôneos.

8.4. A interrupção injustificada, adulteração ou indisponibilidade deliberada dos mecanismos de rastreamento e controle será registrada como ocorrência contratual e poderá ensejar glosa, medida corretiva e sanção, conforme o caso.

8.5. Os registros de rastreamento, quilometragem e horímetro integrarão as evidências da medição e poderão ser confrontados com Ordens de Serviço, abastecimentos, manutenção e demais registros administrativos.

CLÁUSULA NONA – DO COMBUSTÍVEL E DO ABASTECIMENTO

9.1. O combustível de operação será fornecido pelo CONTRATANTE exclusivamente às unidades efetivamente mobilizadas e autorizadas.

9.2. O abastecimento observará os controles municipais, incluindo, quando aplicável, identificação do veículo/equipamento, placa ou número de série, quilometragem ou horímetro, data, quantidade abastecida e responsável.

9.3. A CONTRATADA deverá assegurar a consistência e veracidade dos registros de quilometragem e horímetro associados aos abastecimentos.

9.4. Não serão imputados ao CONTRATANTE combustíveis consumidos em deslocamentos particulares, manutenção externa, testes, remoções ou atividades alheias às Ordens de Serviço, salvo autorização administrativa específica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS DOS CAMINHÕES-PIPA, QUANDO APLICÁVEL

10.1. Quando o lote contratado incluir caminhões-pipa, os tanques, tampas, mangueiras, bombas e dispositivos de carga e descarga deverão permanecer íntegros, higienizados, protegidos contra contaminação e compatíveis com a finalidade de uso.

10.2. Quando destinados ao transporte de água para consumo humano, deverão ser observadas as exigências sanitárias aplicáveis, inclusive as relativas à higienização, compatibilidade do reservatório, controle de qualidade e autorizações exigíveis.

10.3. A fiscalização poderá determinar a retirada imediata de unidade cuja condição sanitária represente risco à saúde ou não esteja adequadamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E DA REGULARIDADE PERANTE O CRA

11.1. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução, a regularidade da pessoa jurídica perante o Conselho Regional de Administração – CRA, quando exigida na licitação, bem como responsável técnico regularmente inscrito e vinculado.

11.2. A substituição do responsável técnico deverá ser previamente comunicada e acompanhada da comprovação de profissional com qualificação compatível, sem interrupção da responsabilidade técnica.

11.3. A perda ou irregularidade superveniente das condições profissionais exigidas deverá ser imediatamente saneada, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO, PREPOSTO E COMUNICAÇÕES (art. 117)

12.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de fiscais setoriais nas unidades usuárias.

12.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições: vistoriar unidades; acompanhar disponibilidade, manutenção, substituições, segurança, quilometragem/horímetro e profissionais; verificar documentação e faturamento; registrar ocorrências; atestar medições; propor glosas, medidas corretivas e sanções.

12.3. A CONTRATADA designará preposto com poderes suficientes para centralizar comunicações, mobilização, manutenção, substituições, documentação, profissionais e respostas às notificações.

12.4. As comunicações relevantes serão formalizadas pelos meios admitidos no processo, inclusive sistema eletrônico, e-mail institucional, ofício, notificação ou registro em instrumento de fiscalização.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MEDIÇÃO, DO RECEBIMENTO, DAS GLOSAS, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

13.1. A medição será mensal e individualizada por item e por unidade, ainda que a adjudicação tenha ocorrido pelo valor global do lote.

13.2. A CONTRATADA apresentará relatório mensal contendo, no mínimo, unidades disponibilizadas, períodos de disponibilidade, quilometragem/horímetro, manutenções, substituições, ocorrências e profissionais vinculados, quando aplicável.

13.3. O fiscal registrará períodos de indisponibilidade, descumprimentos dos níveis de serviço e demais ocorrências relevantes.

13.4. O valor mensal do lote corresponderá à soma dos valores efetivamente medidos dos itens que o compõem, deduzidas as glosas cabíveis.

13.5. Para veículos, caminhões e ônibus, a glosa será proporcional ao tempo de indisponibilidade imputável à CONTRATADA e não coberto por substituição regular, calculada sobre o preço mensal unitário.

13.6. Para máquinas, a glosa será proporcional às horas programadas e não disponibilizadas ou, inexistindo programação horária, ao período efetivo de indisponibilidade, conforme registros de horímetro e Ordem de Serviço.

13.7. Fórmula referencial: GLOSA = PREÇO MENSAL UNITÁRIO × (TEMPO DE INDISPONIBILIDADE IMPUTÁVEL À CONTRATADA ÷ TEMPO DE DISPONIBILIDADE PROGRAMADA NO MÊS).

13.8. A glosa constitui ajuste da medição e não sanção administrativa, podendo coexistir com penalidade quando a conduta configurar infração contratual.

13.9. O recebimento provisório e definitivo observará o Termo de Referência, a Lei nº 14.133/2021 e os controles estabelecidos pela fiscalização.

13.10. O pagamento ocorrerá após o recebimento, atesto, liquidação e apresentação da documentação fiscal, trabalhista e contratual exigível, no prazo definido no Edital e no Termo de Referência.

13.11. A nota fiscal deverá discriminar lote, item, competência, quantitativo e valor efetivamente medido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da **data do orçamento estimado da contratação**.

14.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços serão reajustados mediante aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

14.3. **.** Para o primeiro reajuste, será considerada a variação acumulada do IPCA correspondente ao período compreendido entre a **data-base do orçamento estimado** e a data de aquisição do direito ao reajuste, observada a metodologia oficial de apuração e divulgação do índice.

14.4. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.5. Na hipótese de extinção, suspensão ou impossibilidade definitiva de utilização do IPCA, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência de substituto legal, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da contratação, mediante justificativa e formalização própria.

14.6. O reajuste será formalizado por **apostilamento**, quando não implicar alteração de outras condições contratuais.

14.7. O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que será analisado conforme os pressupostos e procedimentos da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (arts. 96 a 102)

15.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, em uma das modalidades legalmente admitidas, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Termo, observando as regras previstas no Termo de Referência.

15.2. A garantia deverá permanecer válida e suficiente durante a vigência e será atualizada ou recomposta quando utilizada, quando houver alteração do valor contratual ou nas demais hipóteses previstas no Edital.

15.3. A garantia poderá ser utilizada, observados o contraditório e as condições legais, para cobertura de prejuízos decorrentes do inadimplemento, multas aplicadas e demais obrigações garantidas.

15.4. Na modalidade seguro-garantia, serão observados os prazos e requisitos legais e editalícios.

15.5. A garantia será liberada após a extinção regular do contrato e o cumprimento das obrigações garantidas, ressalvadas pendências devidamente apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FROTA DE TERCEIROS, DA REDE DE APOIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação integral ou a transferência da responsabilidade pelo núcleo do objeto.

16.2. Não caracteriza subcontratação a utilização de veículos, máquinas e equipamentos disponibilizados à CONTRATADA por locação, arrendamento, leasing, comodato ou outro título jurídico idôneo, desde que permaneçam sob sua posse ou gestão operacional e atendam integralmente às exigências contratuais.

16.3. A CONTRATADA poderá utilizar oficinas, borracharias, guinchos, seguradoras e rede de assistência de terceiros como apoio, permanecendo integralmente responsável pelos resultados.

16.4. A utilização de frota de terceiros não altera a responsabilidade da CONTRATADA por disponibilidade, documentação, seguro, manutenção, substituição, danos, sanções e demais obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DANOS, ACIDENTES, SINISTROS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

17.1. A CONTRATADA responderá pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de defeito, vício, manutenção inadequada, condição insegura da unidade, ação ou omissão de seus empregados, prepostos, motoristas ou operadores, mediante apuração do nexo causal.

17.2. Nos itens com motorista da CONTRATADA, as infrações de trânsito imputáveis à condução serão de sua responsabilidade, inclusive quanto à identificação do condutor e aos encargos decorrentes.

17.3. Nos itens sem motorista, eventual infração decorrente de conduta de agente municipal será tratada mediante identificação do condutor e procedimento administrativo próprio, sem transferência automática de responsabilidade à CONTRATADA.

17.4. Danos comprovadamente decorrentes de uso indevido por agente municipal em unidade sem motorista serão apurados antes de eventual ressarcimento.

17.5. Todo acidente, pane grave, sinistro ou ocorrência capaz de afetar a segurança ou continuidade deverá ser comunicado imediatamente à fiscalização, acompanhado das providências adotadas e dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

18.1. Executar integralmente o lote, observando o Edital, o Termo de Referência, a proposta, este Contrato e as Ordens de Serviço.

18.2. Manter durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

18.3. Manter frota, máquinas, equipamentos, motoristas e operadores regulares e suficientes à continuidade dos serviços.

18.4. Designar preposto e responder tempestivamente às determinações da fiscalização.

18.5. Manter atualizados documentação, licenciamento, seguros, rastreamento, manutenção, registros de quilometragem/horímetro e responsabilidade técnica.

18.6. Substituir unidades e profissionais nos prazos estabelecidos, sem transferência de custos ao CONTRATANTE.

18.7. Comunicar panes, acidentes, sinistros, indisponibilidades, autuações, alterações documentais e fatos capazes de afetar a execução.

18.8. Cumprir a legislação de trânsito, ambiental, sanitária, trabalhista e de saúde e segurança aplicável.

18.9. Dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos de manutenção sob sua responsabilidade, inclusive óleos, filtros, baterias e pneus.

18.10. Reparar danos que lhe sejam imputáveis após regular apuração.

18.11. Manter sigilo sobre informações administrativas e dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

19.1. Emitir Ordens de Serviço, definir programação, locais, prioridades e demais informações necessárias à execução.

19.2. Fornecer o combustível de operação, nos termos e limites deste Contrato.

19.3. Designar gestor, fiscais e, quando necessário, fiscais setoriais.

19.4. Permitir acesso às unidades para manutenção, inspeção e substituição, observadas as rotinas administrativas.

19.5. Nos itens sem motorista, assegurar condução exclusivamente por agentes legalmente habilitados e autorizados.

19.6. Utilizar as unidades de acordo com sua finalidade, capacidade e especificações, evitando uso indevido ou sobrecarga.

19.7. Registrar e comunicar defeitos, indisponibilidades, ocorrências e desconformidades.

19.8. Efetuar os pagamentos das parcelas regularmente liquidadas.

19.9. Decidir solicitações, reclamações e pedidos da CONTRATADA nos prazos legais e contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

20.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 – LGPD no tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste Contrato.

20.2. Dados de motoristas, operadores, rastreamento, localização, documentos e demais registros somente poderão ser tratados para finalidades relacionadas à execução, fiscalização, segurança, responsabilização e cumprimento de obrigações legais.

20.3. A CONTRATADA adotará medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados e comunicará ao CONTRATANTE incidentes relevantes de segurança que possam afetar informações tratadas no âmbito do Contrato.

20.4. É vedado o compartilhamento de dados com terceiros fora das hipóteses necessárias à execução ou legalmente autorizadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (arts. 124 a 136)

21.1. O Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e limites da Lei nº 14.133/2021.

21.2. Acréscimos e supressões observarão os preços unitários contratados e os limites legais.

21.3. Alterações de especificação, quantidade, responsabilidade por combustível, inclusão ou exclusão de motorista/operador, níveis de serviço ou forma de medição dependerão de avaliação técnica e formalização adequada, vedada alteração informal da matriz de responsabilidades.

21.4. Alterações que não caracterizem modificação contratual e sejam legalmente passíveis de apostilamento poderão ser formalizadas por esse instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (arts. 155 a 163)

22.1. Constituem infrações administrativas as condutas previstas na Lei nº 14.133/2021 e, quando aplicável, as hipóteses específicas previstas no Edital e neste Contrato.

22.2. Sem prejuízo das sanções legais, serão consideradas ocorrências relevantes para apuração: atraso injustificado na mobilização ou substituição; indisponibilidade reiterada inferior ao nível de serviço; utilização de unidade ou profissional irregular; falsidade ou omissão documental; descumprimento de obrigações trabalhistas, ambientais, sanitárias ou de segurança; recusa injustificada em corrigir falha ou atender notificação; e inexecução parcial ou total.

22.3. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observadas a tipificação, a competência, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.

22.4. As multas observarão os percentuais e critérios estabelecidos no Edital, sem prejuízo da reparação integral dos danos.

22.5. Glosas, determinações de substituição, medidas corretivas e reparação de danos não substituem nem afastam a apuração de infração administrativa quando presentes seus pressupostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (arts. 137 a 139)

23.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento, a motivação, o contraditório e as consequências legalmente cabíveis.

23.2. Por se tratar de serviço contínuo, o encerramento regular ocorrerá ao término da vigência, caso não haja prorrogação, sem prejuízo da conclusão das obrigações de medição, pagamento, garantia, responsabilização e prestação de contas pendentes.

23.3. A extinção antecipada não prejudica a apuração de responsabilidades, a aplicação de sanções, a execução da garantia, a cobrança de valores devidos ou o reconhecimento de eventual equilíbrio econômico-financeiro quando cabível.

23.4. Na hipótese de extinção, a CONTRATADA adotará as providências necessárias à desmobilização ordenada e à continuidade administrativa, conforme determinação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

24.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, de acordo com as unidades usuárias e a execução do lote:

24.2. Para exercícios subsequentes, as dotações correspondentes serão indicadas após a aprovação das respectivas leis orçamentárias e disponibilização dos créditos, mediante apostilamento quando cabível.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE, DO PNCP E DA EFICÁCIA

25.1. A divulgação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP observará os prazos e condições da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável à sua eficácia.

25.2. Serão igualmente observadas as demais formas de publicidade exigidas pela legislação e pelos regulamentos municipais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (art. 92, §1º)

26.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos regulamentos municipais, no Edital, no Termo de Referência e nos princípios aplicáveis às contratações públicas.

26.2. Nenhuma tolerância ou omissão da fiscalização importará novação, renúncia de direito ou alteração tácita das obrigações contratuais.

26.3. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria da Vitória/BA para dirimir questões decorrentes deste Contrato, ressalvadas competências legais específicas.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Santa Maria da Vitória/BA, _ de _____ de 2026.

_____	_____
ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA	**[REPRESENTANTE LEGAL]**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: ***.__.__.__.__.__-**

NOME: _____
CPF: ***.__.__.__.__.__-**

Nota Explicativa: A recente Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, inseriu o § 4º ao art. 784 do Código de Processo Civil. Referido dispositivo dispõe que: "Nos títulos executivos constituídos ou atestados por meio eletrônico, é admitida qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei, dispensada a assinatura de testemunhas quando sua integridade for conferida por provedor de assinatura".